PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 011/2025

Pregão Eletrônico nº 006/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria de imprensa e prestação de serviços de marketing digital

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise jurídica do Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2025, referente ao Processo Licitatório nº 011/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em assessoria de imprensa e prestação de serviços de marketing digital, incluindo gerenciamento e monitoramento das mídias sociais institucionais, produção de materiais audiovisuais e serviços correlatos.

O exame do edital e de seus anexos visa aferir a conformidade do certame com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas no Brasil.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Competência e Legalidade do Certame

O procedimento licitatório encontra-se devidamente fundamentado na Lei nº 14.133/2021, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 5º da referida lei).

O Município de Ouro Verde/SC, por meio da Administração Pública, tem competência para promover a licitação, conforme disposto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021, sendo o Pregão Eletrônico a modalidade adequada, em razão da natureza do objeto e da busca pela proposta mais vantajosa.

2. Observância dos Princípios da Nova Lei de Licitações

A estrutura do edital respeita os requisitos da Lei nº 14.133/2021, destacando-se:

- Critério de julgamento: menor preço, conforme o art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021;
- Modo de disputa: aberto, conforme art. 56 da Lei nº 14.133/2021;
- Garantia do contraditório e ampla defesa (art. 165 da Lei nº 14.133/2021) em relação

aos recursos administrativos;

- Previsão de cláusulas contratuais compatíveis com os princípios da economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

Dessa forma, não há ilegalidade no procedimento adotado, sendo regular e juridicamente válido.

3. Adequação do Objeto às Necessidades da Administração

O Termo de Referência nº 009/2025 detalha o objeto da contratação, estabelecendo que os serviços envolvem assessoria de imprensa e marketing digital, abrangendo gerenciamento e monitoramento das mídias sociais institucionais da Prefeitura, produção de artes gráficas, captação e edição de vídeos, bem como armazenamento e publicação de conteúdos audiovisuais.

O Estudo Técnico Preliminar justifica a contratação ao apontar que a ausência de um gerenciamento profissional da comunicação institucional tem comprometido a efetividade da divulgação das informações do Executivo Municipal, dificultando o alcance e a interação com os cidadãos.

Além disso, a terceirização dos serviços foi apontada como a solução mais eficiente e econômica em comparação à criação de equipe própria ou à contratação fragmentada de fornecedores, conforme levantamento de mercado realizado.

4. Critérios de Habilitação e Exequibilidade do Objeto

Os critérios exigidos para habilitação estão de acordo com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, abordando qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira.

O Termo de Referência nº 009/2025 prevê a exigência de experiência mínima da empresa licitante, visando garantir a prestação do serviço por profissionais qualificados.

A vedação à subcontratação também está de acordo com a legislação e tem como objetivo assegurar a qualidade e padronização dos serviços.

5. Justificativa Orçamentária e Financeira

A estimativa de preços foi baseada em pesquisa de mercado e consta do Estudo Técnico Preliminar, demonstrando que a contratação se alinha ao princípio da economicidade.

O Termo de Referência informa que a despesa está prevista na Lei Orçamentária

Anual, conforme exigido pelo art. 115 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que há disponibilidade financeira para suportar a contratação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o edital do Pregão Eletrônico nº 006/2025 está em conformidade com a legislação vigente, atendendo aos princípios e requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

A contratação está devidamente justificada no Termo de Referência nº 009/2025 e no Estudo Técnico Preliminar, que demonstram a necessidade do serviço e a vantagem econômica e operacional da terceirização.

Assim, a manifestação é favorável pela regularidade do certame, recomendando sua continuidade para a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público.

Ouro Verde/SC, 20 de fevereiro de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
DAIANE KESSLER MARQUES
Data: 20/02/2025 21:10:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DAIANE KESSLER MARQUES

OAB/SC 38.674